



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2012

DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre alteração do Inciso IV do Artigo 56 da Lei Complementar n.º 05/2009, de 01 de Dezembro de 2009”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso IV do artigo 56 da Lei Complementar n.º 05/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 56 - ...

IV - paternidade: nascimento de filhos, até 5 dias na primeira semana; (NR)

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 12 de Setembro de 2012.

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal